



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 12/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0008855/2022-93**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 6280/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 42676202**

**PROCESSO SLA Nº: 6280/2021**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento

**EMPREENDEDOR:** EMPRESER-  
EMPRESA DE PRESTACAO DE  
SERVICOS LTDA

CNPJ: 19.268.374/0005-  
44

**EMPREENDIMENTO:** EMPRESER-  
EMPRESA DE PRESTACAO DE  
SERVICOS LTDA

CNPJ: 19.268.374/0005-  
44

**MUNICÍPIO:** Bom Despacho

**ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção.	2	0
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	0

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Gabriel Machado Gomes – responsável elaboração  
RAS

**REGISTRO:**

CREA-MG: 0000195677-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica.	1.365.701-0
<b>De acordo:</b> Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites**, **Diretor(a)**, em 23/02/2022, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa**, **Servidor(a) Público(a)**, em 23/02/2022, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42675014** e o código CRC **E14FD7E8**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0008855/2022-93

SEI nº 42675014



### Parecer Único de Licença Ambiental Simplificado (RAS)

A empresa EMPRESER-EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA atua no ramo de extração e britagem de gnaisse para produção de brita. A empresa já possui a atividade de extração mineral regularizada através do processo de LAS-RAS, PA n. 03562/2017/004/2018, cujo parâmetro de produção bruta é de 200.000 t/ano. Neste processo em análise, está sendo solicitada a mesma capacidade, ou seja, não será ampliada a capacidade de produção, apenas a ampliação da área de extração (cava). Ademais, está sendo solicitada também licença para a atividade “*Britamento de pedras para construção*”, sendo que essa atividade também já foi regularizada através do processo de AAF, PA n. 03562/2017/003/2017. O imóvel rural utilizado denominado “Morro do Pião”, está localizado no município de Bom Despacho-MG.

No dia 07/12/2021, foi inserida a documentação para subsidiar o respectivo pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da solicitação n. 2021.12.01.003.0000844, processo SLA nº 6280/2021.

Para ampliação da cava, será necessária a supressão de vegetação nativa com destoca de aproximadamente 69 m<sup>3</sup> de lenha, em uma área de 2,76 hectares, próximo ao ponto de coordenadas X478512 e Y7812497. Tal supressão foi autorizada através do processo de AIA, registrado no processo SEI n. 2100.01.0057152/2020-84. Essa Autorização foi inserida também no SLA. Na mesma Autorização foram descritas algumas medidas mitigadoras a serem executadas pela empresa.

Consta no RAS que o avanço anual de lavra será de 0,5 hectares/ano e a vida útil da jazida é estimada em 7,31 anos. Portanto, caberá ao empreendedor apresentar o PRAD à, conforme 1º, Inciso V, art. 4º DN 220/2018. O PRAD deverá ser apresentado à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, nos termos da Instrução de Serviço nº 07/2018.

O polígono inserido no SLA referente à ADA considera a área de 8,75 hectares, o qual está dentro do imóvel com matrícula n. 41.448, que mede 49,79 hectares. A ADA do empreendimento não está em APP. Ao avaliar a APP do respectivo imóvel, conforme ilustrado no **Anexo III**, verifica-se que a mesma se encontra preservada em praticamente toda sua extensão. Foram verificadas duas vias de acesso em seu interior. Uma delas não é utilizada e será isolada para recuperação natural, conforme informação complementar apresentada (ID. 73432). Será condicionada a apresentação de relatório fotográfico comprovando o isolamento da mesma para recuperação natural. A outra via é utilizada para acesso a outra poligonal do DNPM n. 832.272/2016, para extração de cascalho, não sendo objeto do processo em análise. Tal intervenção está sendo regularizada através do processo SEI n. 2100.01.0018802/2021-56 e já foi objeto de lavratura de Auto de Infração. Conforme informado pela empresa, através de informações complementares, (ID 73434): “*Após a obtenção da AIA corretiva o empreendedor poderá licenciar a área para extração de cascalho*”. Considerando que a via de acesso não será utilizada pelas atividades que são objeto deste processo, não está sendo exigida a regularização prévia da respectiva intervenção em APP. Todavia, está sendo condicionada a regularização prévia da



intervenção em APP, anterior a utilização da via e operação da atividade “extração de cascalho”. Ademais, tendo em vista o artigo 16 do Decreto Estadual n. 47.383/2018, considerando as atividades em área contiguas e/ou interdependentes, o empreendedor deverá solicitar previamente a respectiva ampliação, considerando as três atividades.

Abaixo se encontram as atividades e parâmetros informados para o processo em análise:

- **B-01-01-5: Britamento de pedras para construção** – área útil total de 2,5 hectares, referente à área de britagem, com pátios de matérias primas/produtos e vias da planta.
- **A-02-09-7: Extração de rocha para produção de britas** – a produção bruta máxima será mantida, mesmo com o avanço da cava: 200.000 t/ano, ou 80.000 m<sup>3</sup>/ano.

Tais parâmetros justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista que não há incidência de critério locacional. Ressalta-se que está sendo condicionada a apresentação do Relatório Anual de Lavra (RAL), para comprovação da produção bruta ora licenciada. A empresa é titular do processo minerário n. 833.736/2008, sendo que a concessão de lavra se encontra ativa. Informou-se no RAS que não haverá pilha de estéril no empreendimento.

As atividades são realizadas apenas em um turno de 8 horas/dia, com o apoio de 08 colaboradores. Como matéria prima principal, a empresa utiliza a rocha extraída da mina e como insumos são utilizados óleo diesel, energia elétrica; entre outros. Como equipamentos principais, a empresa utiliza quatro caminhões, duas escavadeiras, uma carregadeira, britador, peneiras, correias etc. O produto da empresa é basicamente a brita de gnaisse. No **Anexo IV** estão ilustradas as áreas demarcadas.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia do registro do imóvel, recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), Autorização de Intervenção Ambiental (AIA), mapa, termo e parecer de averbação/relocação da área de reserva legal, relatório fotográfico, planta do empreendimento, portaria de outorga do poço tubular, polígonos das principais áreas, certidão de regularidade emitida pela prefeitura, Anotação de Responsabilidade Técnica, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água utilizada no empreendimento para consumo humano e no processo industrial (aspersão), cujo consumo máximo estimado é de 4,0 m<sup>3</sup>/dia, é proveniente de um poço tubular. A Portaria de Outorga n. 1203766/2021 autoriza tal captação.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários, eventual geração de efluente oleoso provenientes da CSAO, efluentes líquidos pluviais, efluentes atmosféricos difusos e ruídos.

Consta no RAS que a empresa deve gerar cerca de 1,5 kg/mês de resíduo oleoso proveniente das máquinas/CSAO a ser implantada, o qual será encaminhado, em princípio, à empresa PROLUBMINAS, sediada em Varginha-MG. A sucata, cuja geração aproximada é de 2 kg/mês, é encaminhada para reciclagem. Já os resíduos com características domiciliares, cuja geração aproximada é de 126 kg/mês, é encaminhada, possivelmente, à empresa Essensis Soluções Ambientais. Foram apresentadas, através de informações



complementares (ID. 73441), as últimas DMR's para comprovar a destinação. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados acima, deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018. Em relação ao solo que será retirado, conforme descrito nas informações complementares apresentadas (ID. 73431): *"Como forma de não acumular o material em uma pilha de solo orgânico o mesmo será consumido no empreendimento com a retificação de vias e nivelamento de praças de trabalho. O empreendedor possui, também, empresa de pavimentação asfáltica em que este material atenderá na formação da base para a pavimentação. Sendo assim, não haverá necessidade de estocagem de solo no empreendimento. O processo de britagem não irá gerar rejeito. Todo o produto será comercializado."*

Consta que a empresa estima gerar cerca de 0,9 m<sup>3</sup>/dia de efluentes sanitários, os quais são tratados em fossa séptica, antes do lançamento em sumidouro projetado de acordo com a ABNT NBR 7229. Conforme análise apresentada através do documento SEI n. 32148925, todos os parâmetros estiveram em conformidade. Considerando o baixo volume gerado, e o lançamento em sumidouro após tratamento, não será condicionado neste parecer o monitoramento de efluentes sanitários. Estimou-se a geração média de aproximadamente 1,0 litro/dia de efluentes oleosos, os quais serão destinados à caixa separadora água/óleo. Consta que o efluente retido e retirado da CSAO será destinado, possivelmente, à empresa Essensis Soluções Ambientais. Conforme informação complementar apresentada (ID. 73439), após passagem pela CSAO, o efluente será liberado em sumidouro. Considerando a baixa geração e o lançamento do efluente tratado em sumidouro, não está sendo condicionado o monitoramento da CSAO, apenas a adequada manutenção na mesma para que não haja lançamento de efluentes contendo óleo em sumidouro. Consta no RAS, que serão necessárias algumas obras de drenagem pluvial para reduzir o carreamento de sólidos, informação essa corroborada através das informações complementares (ID. 73437). Face ao exposto, está sendo condicionada a complementação do sistema de drenagem pluvial.

Informou-se que as emissões atmosféricas serão provenientes apenas do beneficiamento de minerais e da movimentação de veículos. Foi proposta aspersão nas vias e na britagem, sendo os aspersores fixos ilustrados através de informações complementares (ID. 73440). Ressalta-se que não há aglomerações urbanas no entorno direto. A aglomeração urbana mais próxima está a cerca de 500 metros da área de britagem. Foi proposto no RAS o aumento da cortina arbórea, informações essa corroborada através de informações complementares (ID n. 73442). Dessa forma, está sendo condicionado o plantio da cortina arbórea conforme proposta apresentada, bem como a aspersão de água nas vias e no processo.

A empresa propõe a manutenção dos veículos e execução de detonação por profissional habilitado para mitigar as emissões de ruídos. Ressalta-se que a análise de ruídos apresentada através do documento SEI n. 32148932 demonstrou atendimento aos limites permitidos. Considerando a existência de algumas residências a cerca de 500 metros da área de britagem, está sendo condicionado o monitoramento de ruídos neste Parecer.

Consta no RAS que não haverá impacto a fauna. Entretanto, considerando a supressão de 2,76 hectares de mata nativa, condicionou-se no processo de AIA o possível resgate de



animais e soltura nas APP's e reserva legal próximas, bem como a observância de eventual ocorrência de ninhos e/ou abrigos, a fim de evitar danos à fauna local.

Consta também que a atividade de lavra não atinge o lençol freático. Portanto, não há necessidade de Outorga para esse fim.

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3107406-406E.7F6D.C540.4C9B.8BF3.C494.B701.F3BB, referente à matrícula n. 41.448. Foi realizada a relocação da reserva legal, considerando o ganho ambiental, através do processo SEI n. 2100.01.0018795/2021-51. A documentação referente a demarcação foi devidamente inserida no SLA e declaradas no CAR, estando ilustradas no **Anexo III**.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Foi feito a análise de cumprimento das condicionantes impostas no Certificado de LAS-RAS n. 0007/2018, conforme documento SEI!. N. 42674135 - processo SEI n. 1370.01.0008855/2022-93. Verificou-se que alguns relatórios de monitoramento não foram apresentados a tempo e/ou modo. Dessa forma, foi lavrado o Auto de Infração n. 291859/2022.

Em consulta ao sistema de Cadastro de Autos de Infração CAP-MG, foi encontrado o Auto de Infração quitado n. 275833/2021, conforme **Anexo V**. Entretanto, não será aplicada redução de dois anos na validade da licença, tendo em vista as informações abaixo.

Considerando a ampliação em tela, o Certificado de LAS-RAS n. 0007/2018 torna-se sem efeito a partir da publicação, tendo em vista o art. 11 da DN 217/2017.

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “*EMPRESER-EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA*” para as atividades “*Britamento de pedras para construção*” e “*Extração de rocha para produção de britas*”; no município de Bom Despacho-MG, pelo prazo até 28/06/2028, haja vista o art. 35 do Decreto 47.383/2018 vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento,



deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “EMPRESER-EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Relatório fotográfico comprovando o isolamento da via de acesso existente na APP, próximo ao ponto de coordenada X478394 e Y7812218, para possibilitar a regeneração natural da área.	90 dias
03	Obter previamente a regularização referente a intervenção em APP próxima ao ponto de coordenadas X478308 e Y7812629 (processo SEI n. 2100.01.0018802/2021-56), bem como solicitar regularização prévia para operação da atividade “extração de cascalho”, código A-03-01-8.  Obs: essa condicionante poderá ser, oportunamente, aferida em vistoria.	Anterior a extração próxima ao ponto de coordenadas X478128 e Y7812577; e utilização da referida via de acesso.
04	Apresentar anualmente cópia do Relatório Anual de Lavra.	30 dias após o envio à ANM.
05	Apresentar relatório fotográfico comprovando a complementação do sistema de drenagem pluvial, conforme proposto através das informações complementares apresentadas (ID 73437)	365 dias
06	Apresentar relatório fotográfico para comprovar o plantio da cortina arbórea, conforme proposto através das informações complementares apresentadas (ID 73442)	365 dias
07	Realizar aspersão de água nas vias internas e no processo, conforme a necessidade, para conter a emissão de material particulado.  Obs: essa condicionante poderá ser, oportunamente,	Durante a vigência da licença



	aferida em vistoria.		
08	Enviar, via correios à Supram-ASF, o Certificado original de LAS-RAS n. 007/2018, o qual está perdendo o objeto.	90 dias.	
09	Apresentar relatório fotográfico comprovando a impermeabilização da pista de abastecimento, instalação das canaletas interligadas à CSAO, bem como do sumidouro projetado de acordo com a ABNT NBR 7229, conforme proposto no RAS e informado por informações complementares (ID. 73439)	90 dias	
10	Realizar manutenção na CSAO conforme a necessidade, para que não haja presença de óleo na última etapa do tratamento, antes do lançamento em sumidouro.  <b>Obs:</b> essa condicionante poderá ser, oportunamente, aferida em vistoria.	Durante a vigência da Licença.	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “EMPRESER-EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA”

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

##### 1.2. *Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS					
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Ori ge m	Cla ss e	Taxa de gera ção (kg/mês )	Ra zão so cial	Ende reço comp leto	Tecno logia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Ender eço compl eto	Quan tidad e Desti nada	Qua ntida de Gera da	Qua ntida de Arm azena da				
(*)1- Reutilização							6 - Co-processamento									
2 – Reciclagem							7 - Aplicação no solo									
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)									
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)									
5 - Incineração																

#### 1.2.1. *Observações*

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Ruídos

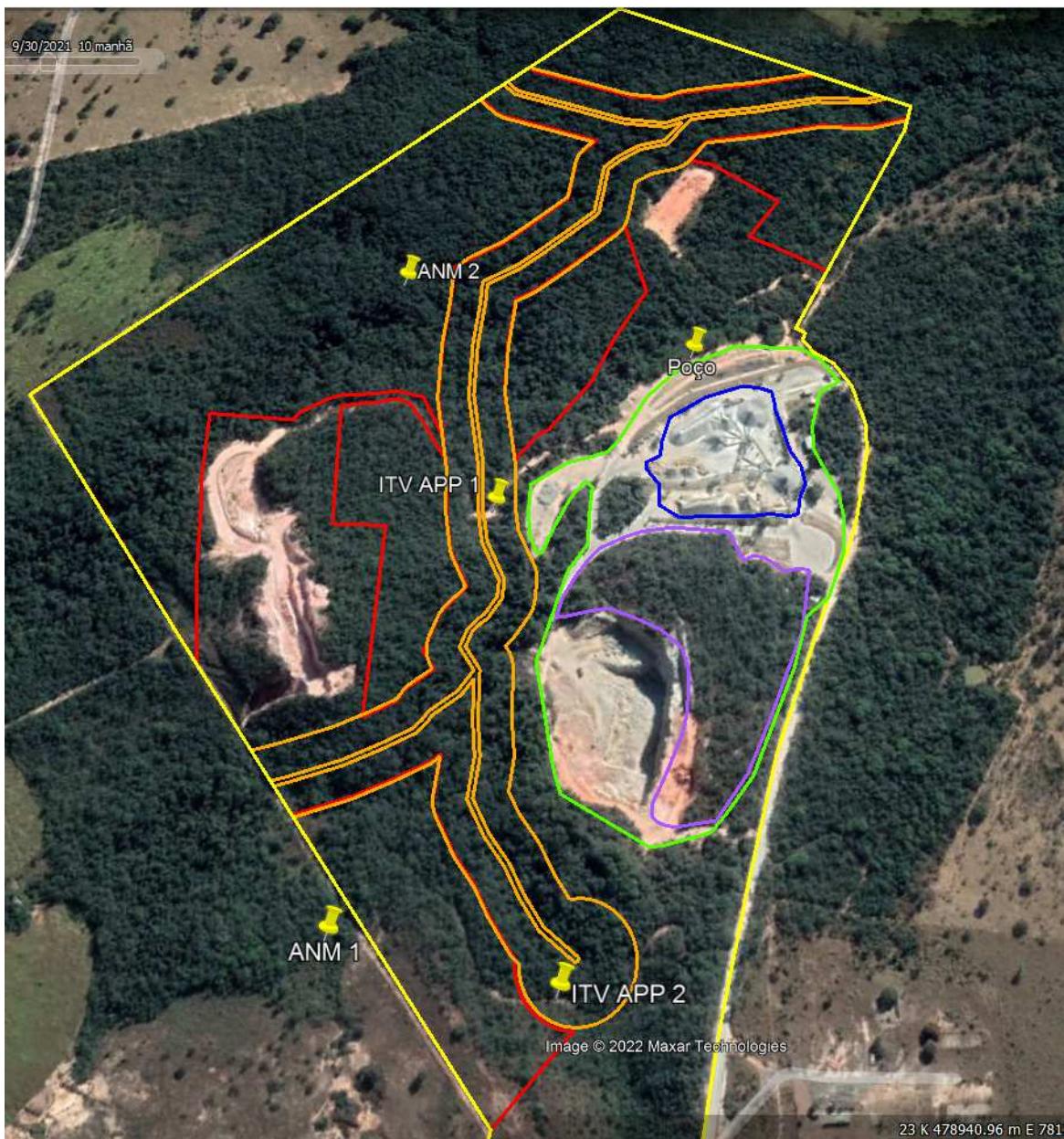
Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019	Anual

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Resolução CONAMA nº 01/1990, por meio da NBR-10.151/2019.



### ANEXO III

#### Ilustração das áreas utilizadas no imóvel

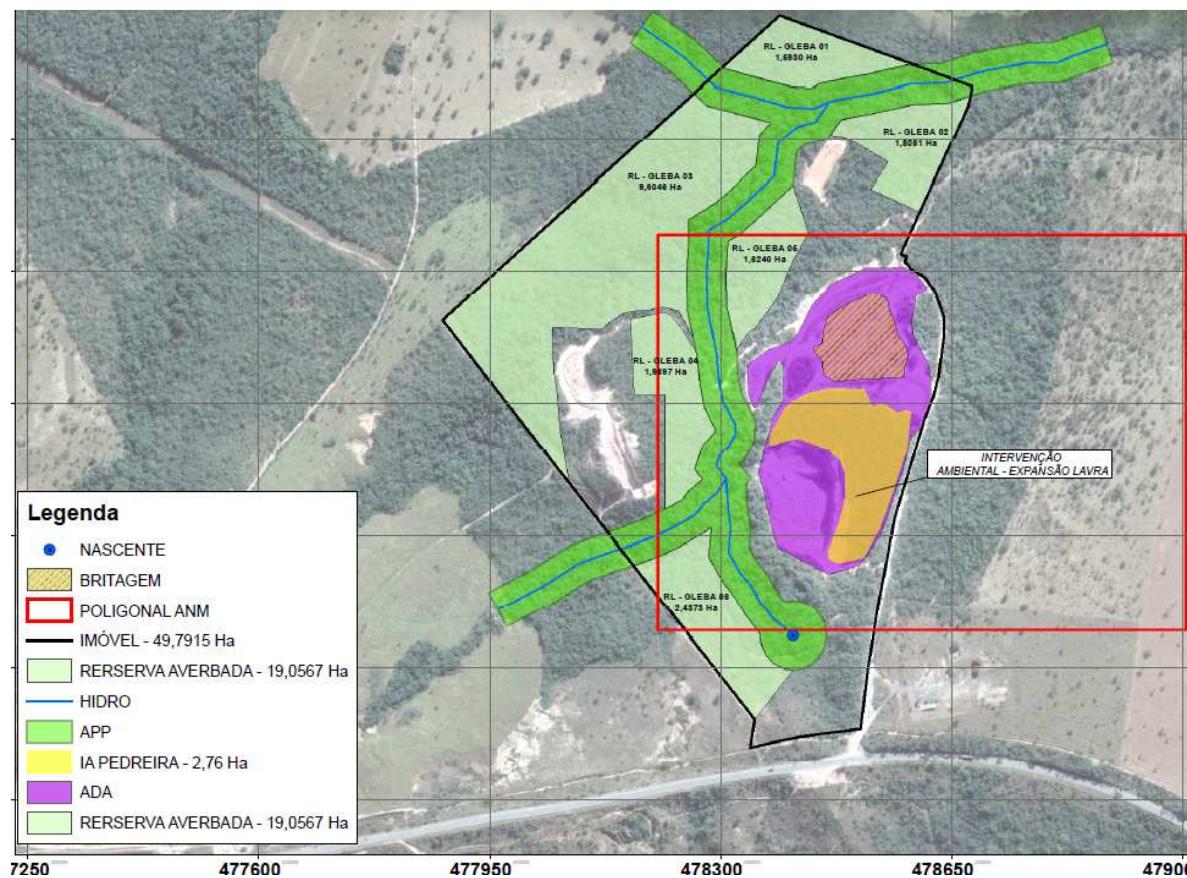


**Fig. 1: Área do imóvel em amarelo, da ADA em verde, da intervenção/ampliação em roxo, da britagem em azul, da APP em laranja, das seis glebas de reserva legal em vermelho, bem como dos pontos de intervenção em APP (vias)**



## ANEXO IV

### Planta com ilustração das áreas no imóvel





## ANEXO V

### Consulta ao Cadastro de Autos de Infração – CAP\_MG



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS  
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

### Relatório de Autos de Infração

Autuado: Empresa de Prestacao de Servicos Ltda

Relatorio Emitido em : 02/02/2022

CPF/CNPJ :	19.268.374/0005-44	Outro Doc. :
Endereço :	Bandeirantes	Bairro :
CEP :	35600-000	Caixa Postal :
Município :	BOM DESPACHO / MG	Telefones:

IEF	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	275833-/2021	22/06/2021	02/06/2021	11	726325/21	R\$ 18.950,92		NÃO

Situação do Débito : Quitado

Qtde de Parcelas Quitadas : 1

SEMAD	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Quitado	1	1	R\$ 18.950,92	0	

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	131801-/2018	10/06/2018	20/05/2018		R\$ 2.332,42	R\$ 2.332,42		NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

SEMAD	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	1	0		1	R\$ 2.332,42

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	234402-/2020	06/10/2020	31/07/2020		R\$ 8.476,37	R\$ 8.476,37		NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

SEMAD	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	1	0		1	R\$ 8.476,37

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc.	Abertas	Possui Advertência?
	267610-/2020	04/01/2021	15/12/2020	14	R\$ 18.419,37	R\$ 18.419,37		NÃO

Situação do Débito : Em Aberto

Qtde de Parcelas Quitadas : 0

SEMAD	Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
	Vigente	1	0		1	R\$ 18.419,37